



**EDITAL Nº 018/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CONCESSÃO DE FOMENTO ÀS MOSTRAS E FESTIVAIS DE AUDIOVISUAL**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, em consonância com os incisos IV e IX do Art. 3º, o inciso II do Art. 4º e o Art. 29 da Política Estadual de Cultura, instituída pela Lei Estadual nº 10.325, de 11 de junho de 2014; com base nos Processos Administrativos nº SCT-PRC-2023/01115 e nº SCT-PRC-2023/00232; no parecer nº 1458/PGE MI-2023, exarado pela Procuradoria Geral do Estado; no Termo de Convênio nº 0001/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa; e regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, torna público, através deste Edital, o Chamamento Público para a concessão de fomento a projetos de mostras e festivais de cinema realizados em território paraibano, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste Regulamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

- 1.1.** O II EDITAL DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA se insere nas políticas de valorização e difusão da produção cultural paraibana, com ênfase no fomento ao desenvolvimento de janelas de exibição audiovisual na Paraíba e na contribuição para a fruição e acesso da população paraibana à produção audiovisual.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** Em sua segunda edição, o EDITAL DE MOSTRAS E FESTIVAIS DE CINEMA DA PARAÍBA busca se consolidar como a principal política pública de fomento a eventos de exibição cinematográfica na Paraíba. Esta iniciativa decorre da necessidade de ampliação de janelas de exibição num cenário de profusão da produção de obras audiovisuais decorrentes, sobretudo, dos investimentos oriundos da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, a “Lei Aldir Blanc”; da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”; e da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3. DAS DEFINIÇÕES

- 3.1.** Compreende-se como “**proponente**”: a pessoa jurídica, com sede na Paraíba, responsável pela inscrição, execução e prestação de contas do projeto de mostra ou festival no âmbito deste Edital.
- 3.2.** Compreende-se como “**mostra**” ou “**festival**”: evento de natureza pública; de acesso gratuito; duração mínima de 03 (três) dias, sendo pelo menos 01 (uma) sessão diária de filme de longa-metragem ou de conjunto de filmes de curta-metragem; e pelo menos dois terços da programação dedicada a filmes brasileiros e, sempre que possível, com destaque à produção paraibana.



4. DO OBJETO

4.1. O presente Edital tem como objeto o fomento a 14 (quatorze) projetos de realização de mostras ou festivais de cinema, conforme a seguinte distribuição:

4.1.1. **10 (dez) quotas** para projetos de mostras ou festivais **com histórico de realização**.

4.1.2. **04 (quatro) quotas** para projetos de mostras ou festivais **estreados**.

5. DOS VALORES E INVESTIMENTOS

5.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos entre as seguintes categorias:

5.1.1. 10 (dez) quotas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para projetos de mostras ou festivais com histórico de realização.

5.1.2. 04 (quatro) quotas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para projetos de mostras ou festivais estreados.

5.2. Eventuais saldos não utilizados poderão ser remanejados entre as categorias.

5.3. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital correrão à conta da Secretaria de Estado da Cultura, na função programática: 13.392.5009.4920.0287 (Transversalidade da Cultura), fonte 3.500 e naturezas de despesa 3.3.60.45.00 e 3.3.50.43.00.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), com sede no estado da Paraíba, cujo objeto social ou finalidade institucional compreenda atividades de natureza cultural conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ficam impedidas de participar deste certame as Pessoas Jurídicas que tenham na direção ou quadro societário servidores(as) públicos(as), prestadores(as) de serviço e demais colaboradores(as) vinculados(as) à Secretaria de Estado da Cultura, Fundação Espaço Cultural da Paraíba (Funesc), Fundação Casa de José Américo (FCJA), Fundação Ernani Satyro (Funes), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (Iphaep), Curadoria do Artesanato, Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), assim como parentes em até 2º grau dos dirigentes das instituições acima mencionadas e dos membros da Comissão de Seleção.



- 8.2.** No ato da inscrição os proponentes deverão declarar ciência de que não integram as instituições, nem possuem grau de parentesco, conforme o item 8.1, assumindo integralmente a responsabilidade por esta declaração.
- 8.3.** Não serão admitidas as inscrições de proponentes:
- 8.3.1.** Que não tenham apresentado prestações de contas referentes à primeira edição deste edital;
 - 8.3.2.** Com pendências em editais anteriores publicados pela Secretaria de Estado da Cultura;
 - 8.3.3.** Impedidas de contratar com a Administração Pública;
 - 8.3.4.** Inseridas no Cadastro de Inadimplentes (Cadin); ou
 - 8.3.5.** Inseridas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.
- 9. DAS INSCRIÇÕES**
- 9.1.** As inscrições neste Edital são gratuitas e serão realizadas exclusivamente através do site <https://cultura.pb.gov.br>, conforme prazos estabelecidos no item 15.
- 9.2.** Os documentos obrigatórios no ato da inscrição estão relacionados no Anexo I deste Edital.
- 9.3.** Caso o proponente inscreva mais de uma proposta, será considerada a última inscrição enviada.
- 9.4.** A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste Regulamento.
- 10. DA SELEÇÃO**
- 10.1.** O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Secretário de Estado da Cultura.
- 10.2.** A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) membros incluindo representantes da Secretaria de Estado da Cultura, de instituições relacionadas ao campo cultural e de pareceristas *ad hoc*, eventualmente contratados para esta finalidade.
- 10.3.** O processo de seleção ocorrerá em duas etapas:
- 10.3.1.** Análise documental, de caráter eliminatório; e
 - 10.3.2.** Análise técnica, de caráter classificatório.

**11. DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

- 11.1.** Serão inabilitadas as inscrições que apresentarem documentos com prazos de validade expirados ou documentos com insuficiência de informações.
- 11.2.** Serão desclassificadas as inscrições que contenham vícios insanáveis, tais como:
- 11.2.1.** Anexo de documento em branco;
- 11.2.2.** Anexo de documento em formato diferente do previsto no edital; ou
- 11.2.3.** Anexo de documento não solicitado no edital.
- 11.3.** O resultado preliminar da etapa de Análise Documental com a lista de inscrições habilitadas, inabilitadas e desclassificadas, bem como os motivos das eventuais inabilitações e desclassificações, será divulgado no site <https://cultura.pb.gov.br>.
- 11.4.** Em caso de inabilitação por motivos constantes no item 11.1, querendo, o proponente terá até 03 (três) dias para realizar a interposição de recurso, contados da data de divulgação do resultado da etapa de Análise Documental, devendo apresentar justificativa e documentação necessária à habilitação.
- 11.5.** A documentação de que trata o item 11.4 deverá ser remetida através de formulário eletrônico próprio, disponível no site <https://cultura.pb.gov.br>.
- 11.6.** O resultado da etapa de Análise Documental com a lista definitiva de inscrições habilitadas será divulgado no site <https://cultura.pb.gov.br>.

12. DA ANÁLISE TÉCNICA

- 12.1.** As propostas habilitadas serão submetidas à etapa de Análise Técnica, que observará os critérios e escala de avaliação a seguir:

Item	Critério	Escala de Avaliação dos Critérios			
		Ausente	Insatisfatório	Parcial	Integral
1	Capacidade de planejamento e viabilidade	0,00	0,50	1,00	2,00
2	Experiência do proponente	0,00	0,50	1,00	2,00
3	Estratégias de inclusão social	0,00	0,50	1,00	2,00
4	Medidas de acessibilidade	0,00	0,50	1,00	2,00
5	Fomento ao processo formativo	0,00	0,50	1,00	2,00
Subtotal					10,0
6	Proponente ou temática enquadrada em ação afirmativa	0,00	0,00	0,00	1,00
Total					11,0



- 12.2.** A ação afirmativa de que trata o item 6 da tabela acima assegura a pontuação extra de 1,0 para propostas cujos proponentes sejam pessoas negras, indígenas, ciganas, quilombolas, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ ou membros de povos e comunidades de matriz africana ou cujas temáticas dos eventos estejam relacionadas com estes segmentos sociais.
- 12.3.** As propostas serão selecionadas seguindo-se o critério de maior pontuação em cada categoria (Estreante ou Experiente).
- 12.4.** Em caso de empate, será observada a melhor nota no critério nº 1.
- 12.5.** Persistindo o empate, serão observadas as melhores notas nos critérios subsequentes, até ocorrer o desempate.
- 12.6.** Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de projetos suplentes em cada categoria observada a ordem de pontuação, podendo estes serem eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural da proposta selecionada.
- 12.7.** O resultado da etapa de Análise Técnica com a lista de selecionados e suplentes de cada categoria será divulgado no site <https://cultura.pb.gov.br> e homologado no Diário Oficial do Estado.
- 12.8.** A Comissão de Seleção é soberana quanto aos encaminhamentos referentes à Análise Técnica, não cabendo recurso às suas decisões.
- 12.9.** Após a homologação do resultado, a Secretaria de Estado da Cultura encaminhará o Termo de Execução Cultural (Anexo IV) aos endereços eletrônicos informados no ato da inscrição, sendo de responsabilidade dos proponentes devolvê-lo assinado no prazo estabelecido no cronograma.
- 12.9.1.** O não envio ou envio do Termo de Execução Cultural fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital **ensejará na desclassificação do proponente.**

13. DO PAGAMENTO E DA GESTÃO DO PROJETO

- 13.1.** O pagamento referente ao fomento será efetuado somente após o recebimento do Termo de Execução Cultural devidamente assinado pelo proponente e ocorrerá na etapa de pré-produção da mostra ou festival.
- 13.2.** Os recursos do fomento serão depositados em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade pela Secretaria de Estado da Cultura, em agência do Banco do Brasil informada pelo proponente.
- 13.3.** É de responsabilidade do proponente a ativação da conta bancária e a movimentação financeira, que poderá ocorrer por meio de TED, DOC e PIX.
- 13.4.** É de responsabilidade do proponente o cadastro dos prestadores de serviço e respectivas contas bancárias no sistema de gestão financeira do Banco do Brasil.



- 13.5.** O valor do incentivo deverá ser destinado exclusivamente às despesas atinentes ao Plano de Trabalho do projeto aprovado pela Secretaria de Estado da Cultura.
- 13.6.** Alterações de Plano de Trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à Secretaria de Estado da Cultura no ato da apresentação da prestação de contas.
- 13.7.** Ajustes cujos valores ultrapassem o teto de 20% deverão ser apresentados e autorizados pela Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.
- 13.8.** A constatação de eventuais mudanças no projeto tais como ficha técnica, localidade e demais ações inicialmente não previstas, quando da inscrição do projeto, poderá acarretar suspensão.
- 13.9.** Ao final da execução o proponente deverá realizar a prestação de contas demonstrando a realização integral do projeto por meio do Relatório de Execução de Atividades e Desembolso Financeiro (Anexo V), acompanhado de extrato de conciliação bancária, recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos ou comprovantes equivalentes.
- 13.10.** O não cumprimento do item 13.8 implicará na vedação de participação do proponente em editais futuros e eventual devolução do valor do fomento.
- 13.11.** A prestação de contas deve ser apresentada pelo proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da execução do projeto e será analisada pela Secretaria de Estado da Cultura.

14. DA EXPOSIÇÃO DAS MARCAS

- 14.1.** Os proponentes selecionados deverão inserir nos materiais de divulgação as marcas da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (Cagepa), da Secretaria de Estado da Cultura (Secult) e do Governo do Estado da Paraíba, na qualidade de incentivadoras oficiais do projeto.
- 14.2.** As marcas de que trata o item 14.1 deverão:
 - 14.2.1.** Ser inseridas em todo o material de divulgação e distribuição do projeto, direcionado à imprensa e ao público.
 - 14.2.2.** Estar fixadas nos créditos do evento, nos comunicados de imprensa e nas peças de divulgação e produtos decorrentes das ações de merchandising, de forma padronizada e estabelecida pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme material disponibilizado no site <https://cultura.pb.gov.br>.
 - 14.2.3.** Ser ressaltadas na apresentação oral e audiovisual que preceda o início dos eventos.
 - 14.2.4.** Ser mencionadas em entrevistas para divulgação do projeto, concedidas pelos seus realizadores e participantes, os quais também devem estar disponíveis para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pelo Governo do Estado da Paraíba.



- 14.3.** As especificações para a aplicação das marcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo este utilizá-las sem prévia e expressa autorização.
- 14.4.** O material deverá ser previamente encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura, por meio do e-mail comunicacao@cultura.pb.gov.br, para análise.
- 14.5.** O uso da marca será permitido para produção de peças gráficas somente após sua aprovação.
- 15. DO CRONOGRAMA**
- 15.1.** O presente Edital será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	13/09/2023 a 06/10/2023
Publicação do resultado preliminar da Análise Documental	11/10/2023
Período de interposição de recurso	16/10/2023 a 18/10/2023
Publicação do resultado da Análise Documental	20/10/2023
Publicação e homologação do resultado da Análise Técnica	31/10/2023
Envio do Termo de Execução Cultural devidamente assinado à Secult	06/11/2023 a 08/12/2023
Período de execução das mostras e festivais	01/01/2024 a 31/12/2024

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** O presente Edital, seus anexos e link da ficha de inscrição estarão à disposição das pessoas interessadas no site <https://cultura.pb.gov.br>, e publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.2.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser dirimidas ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do e-mail mostrasefestivais@cultura.pb.gov.br.
- 16.3.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e decididos pelo Secretário de Estado da Cultura.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura